

Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos - PIEP

Informações & Esclarecimentos

(Não dispensa a Leitura do [Aviso N.º 02-i02/2021](#))

Objetivos e prioridades

- A que se refere o número mínimo total de 1.500 edifícios?

R: Esclarece-se que 1.500 edifícios é um indicador de realização do PRR - PIEP, ao nível do território de Portugal Continental. Os organismos da administração central e as autarquias podem candidatar-se a um financiamento até 6.666,67€ por edifício, assegurando-se, deste modo, com a dotação de 10M€, que pelo menos 1.500 edifícios ficarão acessíveis ao abrigo do presente programa.

Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

- Associações privadas ou as Instituições Privadas de Solidariedade Social (IPSS) podem ser beneficiários finais do PIEP?

R: Não, as Associações privadas ou as Instituições Privadas de Solidariedade Social (IPSS) não podem ser beneficiários finais do PIEP.

De acordo com o ponto 2.1 do aviso nº2/CO3-i02/2021 – Programa de intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), são beneficiários finais os serviços públicos da administração central e os serviços públicos das autarquias.

De acordo com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de fevereiro e na sua atual redação, são instituições particulares de solidariedade social, as pessoas coletivas, sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo público.

- Juntas de freguesia podem ser beneficiárias finais do PIEP?

R: Sim, as Juntas de Freguesia podem ser beneficiárias finais do PIEP.

De acordo com a alínea b) do ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso nº. 2/C03-i02/2021 - Programa de Intervenção dos Edifícios Públicos (PIEP), são beneficiários finais, para efeitos do referido aviso, “os serviços públicos das autarquias”.

A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra o princípio da tipicidade e de *numerus clausus* de autarquias locais, sendo a freguesia uma delas - nº. 1 do artigo 236º.

A Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro define o regime jurídico das autarquias.

Os órgãos representativos da freguesia são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia (n.º 1 do artigo 5º), sendo a junta de freguesia o órgão executivo da freguesia (n.º 2 do artigo 6º).

Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município (n.º 1 do Artigo 7º).

Assim sendo, e no exercício das suas atribuições, a freguesia é beneficiária final nos termos e para os efeitos da alínea b) do ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso nº. 2/C03-i02/2021.

- Municípios podem ser beneficiários finais do PIEP?

R: Sim, os Municípios podem ser beneficiários finais do PIEP.

De acordo com a alínea b) do ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso nº. 2/C03-i02/2021 - Programa de Intervenção dos Edifícios Públicos (PIEP), são beneficiários finais, para efeitos do referido aviso, “os serviços públicos das autarquias”.

A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra o princípio da tipicidade e de *numerus clausus* de autarquias locais, sendo o município uma delas - nº. 1 do artigo 236º.

A Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro define o regime jurídico das autarquias.

Os órgãos representativos do município são a assembleia municipal e a câmara municipal. (nº. 2 do artigo 5º.), sendo a câmara municipal o órgão executivo do município (nº. 2 do artigo 6º.).

Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (nº.1 do artigo 23º.).

Assim sendo, e no exercício das suas atribuições, o município é beneficiário final nos termos e para os efeitos da alínea b) do ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso nº. 2/C03-i02/2021, estando os serviços como a biblioteca municipal ou a casa da cultura municipal dentro das suas atribuições.

- Comunidades Intermunicipais podem ser beneficiárias finais do PIEP?

R: Não, as Comunidades Intermunicipais não podem ser beneficiárias finais do PIEP.

Considerando que o Aviso do PIEP (Aviso n.º 2/C03-i02/2021) foi projetado para que as candidaturas tivessem as seguintes características: cada candidatura refere-se a um único imóvel (ponto 9.5 do Aviso).

Depreende que, a concretização do requerido (uma candidatura única de vários municípios, logo, vários imóveis) não é possível.

Por outro lado, as CIM não figuram a qualquer título no Aviso, nem há referências a parcerias de cooperação, nomeadamente, enquanto Beneficiários Finais, a quem compete a apresentação/submissão das candidaturas, pelo que, não será possível a sua candidatura.

- Pessoas individuais portadoras de deficiência podem ser beneficiárias finais do PIEP?

R: Não, as pessoas individuais portadoras de deficiência podem ser beneficiárias finais do PIEP.

De acordo com o ponto 2.1 do aviso nº2/CO3-iO2/2021 – Programa de intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP) são beneficiários finais os serviços públicos da administração central e os serviços públicos das autarquias, não se encontrando por isso direcionado para cidadãos individuais

- São elegíveis intervenções em edifícios Escolares, ou em outro tipo de edifícios públicos que recebam público, como por exemplo pavilhões desportivos ou bibliotecas públicas?

R: Sim, são elegíveis intervenções em Edifícios Escolares, ou em outro tipo de edifícios públicos que recebam público, como por exemplo pavilhões desportivos ou bibliotecas públicas.

Nos termos e para os efeitos do ponto 2.1 referido aviso, são beneficiários finais do programa “os serviços públicos das autarquias”. No ponto 4.1.1 capítulo 3 secções 3.4, 3.5 e 3.6 encontram-se contemplados os equipamentos em apreço.

- Como se pode confirmar se uma entidade pode ser beneficiária final do PIEP?

R: Em caso de dúvida consultar a listagem do perímetro das administrações públicas definidas pela Direção Geral do Orçamento em

https://www.dgo.gov.pt/execucaoorcamental/SinteseDaExecucaoOrcamentalMensal/2021/mar%C3%A7o/0321-SinteseExecucaoOrcamental_fevereiro2021_NotasComplementares.pdf

- As empresas municipais podem ser beneficiárias finais do PIEP?

R: Tratando-se de uma empresa municipal detida integralmente pelo município, que presta um serviço aos cidadãos em nome do município e que presta um serviço público com atendimento e sem fins lucrativos, poderá ser candidata a beneficiária final no programa PIEP (aviso N.º 2/C03-iO2/2021).

Área geográfica de aplicação

- Pode um município das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira candidatar-se ao presente aviso?

R: Não, um município das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não se pode candidatar ao presente aviso.

O aviso N.º 2/C03-i02/2021 não inclui as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, conforme definido no capítulo 3 do mesmo “O disposto no presente Aviso tem aplicação em território de Portugal continental.”

- Existe alguma linha de financiamento própria para os municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira?

R: No que concerne outras linhas de financiamento que não estão no âmbito do Aviso n.º 2/C03-i02/2021, informa-se que existem outros avisos que estão disponíveis na página da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, devendo os interessados endossar questões neste âmbito aquela entidade.

Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos

- Um elevador de escadas para o edifício é uma despesa elegível para efeitos de financiamento ao abrigo do PIEP?

R: Não, um elevador de escadas não é uma despesa elegível para efeitos de financiamento ao abrigo do PIEP. Esta despesa não é elegível nos termos do aviso n.º 2/C03-i02/2021 pois não se enquadra na previsão do ponto 4.1.1, capítulo 2 secções 2.6 (ascensores) ou 2.7 (plataformas elevatórias) do mesmo.

- Os trabalhos por administração direta podem ser considerados como despesa elegível?

R: Não, os trabalhos por administração direta não podem ser considerados como despesa elegível.

De acordo com o 12.1 em articulação com a alínea c) do ponto 4.1.4. do Aviso, os Beneficiários Finais terão de cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública.

- O projeto técnico das intervenções considera-se como despesa elegível e que contribui para o apuramento do valor máximo elegível por metro quadrado?

R: Não, o projeto técnico das intervenções não é considerado como despesa elegível.

A aquisição de serviços, designadamente aquisição da elaboração de um plano, de um projeto ou de uma qualquer criação conceptual nos domínios artístico, da arquitetura e da engenharia, não são consideradas despesas elegíveis.

- Tendo um equipamento obtido financiamento comunitário, a parte relativa à despesa não comparticipada poderá ser financiada no âmbito do aviso nº. 2/C03-i02/2021 do PRR?

R: Não, a parte relativa à despesa não comparticipada por outro fundo comunitário não poderá ser financiada no âmbito do PIEP, pois de acordo com a alínea d) do ponto 4.2 não são consideradas elegíveis as despesas que, “apesar de elegíveis ao abrigo do presente aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento”.

- A despesa realizada com a instalação de um elevador de escadas é uma despesa elegível no PIEP?

R: Não, esta não é uma despesa elegível para efeitos de financiamento ao abrigo do PIEP. Esta despesa não é elegível nos termos do aviso nº. 2/C03-i02/2021 pois não se enquadra na previsão do ponto 4.1.1, capítulo 2 secções 2.6 (ascensores) ou 2.7 (plataformas elevatórias) do mesmo. O aviso foi desenhado de acordo com o DL 163/2006 de 08 de agosto, na sua redação atual, onde também estes equipamentos não se encontram contemplados nas NTA.

- À data da submissão da candidatura de uma intervenção, podem os trabalhos de execução estar totalmente concluídos, faturados e pagos?

R: Podem ser submetidas despesas com intervenções realizadas a partir de 01.02.2020, data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, e desde que cumpram os requisitos estabelecidos no regulamento, isto é, desde que os procedimentos de contratação pública tendentes à realização da intervenção ocorram (contando a data de despacho de abertura do procedimento) a partir da data mencionada, independentemente do pagamento já se encontrar realizado ou não.

Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para comunicação da decisão aos beneficiários finais

- Os documentos técnicos referidos em ii) da alínea b) no ponto 9.4 do Aviso (Plano de Acessibilidades, Projeto de Execução, Planta de Acessibilidades), são efetivamente obrigatórios na fase de instrução

da candidatura, sob pena de exclusão da mesma, conforme indicação na alínea c) do ponto 9.10, ou, se não são de carácter obrigatório e vão apenas valorizar a pontuação do Mérito?

R: Sim, constitui motivo de exclusão a não apresentação de um dos documentos em questão.

Está definido no texto do aviso, na alínea c) do ponto 9.10, que são excluídas as candidaturas que não cumpram a apresentação de um dos documentos previstos na alínea b) do ponto 9.4.

- Existindo um estudo prévio se mostra necessário apresentar o projeto de execução?

R: Existindo um projeto de execução desenvolvido, o mesmo substitui o estudo prévio, porque, a alínea t) do artigo 2.º da Portaria n.º 701-H de 29 de julho, define «Projeto de execução», como o documento elaborado pelo Projetista, a partir do estudo prévio ou do anteprojecto aprovado pelo Dono da Obra, destinado a facultar todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar. Nas fases do projeto tal como definidos no citado diploma, o estudo prévio antecede logica e cronologicamente o projeto de execução, sendo que este de alguma forma engloba o anterior.

- Onde se pode anexar as declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária?

R: As declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária são documentos de entrega obrigatória, cuja não apresentação constitui motivo de exclusão da candidatura.

Foi pensada a possibilidade de a plataforma de submissão de candidaturas ter acesso a esta informação através da interoperabilidade de dados, o que até ao momento não se verificou e, por esse motivo, não foi disponibilizado um campo específico para *upload* desta documentação.

Face ao acima referido, o INR enquanto beneficiário intermediário irá garantir que todos os candidatos terão a oportunidade de apresentar os documentos em falta, uma vez que os irá solicitar em sede de pedido de esclarecimentos, aquando o início da análise das candidaturas.

• Anexo IV - A

- É possível a disponibilização da versão editável (preferencialmente, em formato Excel) do Anexo IV-A que é parte integrante do Aviso N.º 2/C03-i02/2021?

R: Sim, é possível disponibilizar a versão editável.

Na plataforma de submissão de candidatura PRR-SIGA (<https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>), no âmbito do Aviso N.º 2/C03-i02/2021, está disponível para *download* um ficheiro “Custos”, que corresponde à Tabela I constante no ANEXO IV-A, para reporte das despesas associadas às intervenções elegíveis do referido Aviso.

Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

- Como posso obter informações e esclarecer dúvidas?

R: Nas situações em que se verifique a impossibilidade de ser utilizada a plataforma PRR-SIGA, por questões de natureza tecnológica, as comunicações para esclarecimentos de dúvidas devem ser endereçadas, via e-mail inr-piep.prr@inr.mtsss.pt, para o Beneficiário Intermediário (Instituto Nacional para a Reabilitação).

Caso se tratem de questões relacionadas com dificuldade de acesso à plataforma PRR-SIGA, deverão endereçá-las para os e-mail: prr@recuperarportugal.gov.pt ; info@recuperarportugal.gov.pt

Em alternativa poderão visualizar as sessões de esclarecimentos realizadas, disponíveis no [Canal de YouTube do INR](#).

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do Aviso, a disponibilizar no sítio eletrónico do Instituto Nacional para a Reabilitação.